

2016
A
2017



LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Elaborado pela Empresa



MEDICSEG
Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho
CNPJ: 03.006.944/0001-64
Rua: Ananias Costa N° 487 Ibaiti-PR (43)3546-2172
WWW.MEDICSEG.COM.BR



"LTCAT"

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO **AMBIENTE DE TRABALHO** **DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL**

2016

A

2017

MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR

ABATIÁ - PR

1. APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DA EMPRESA:

Razão Social: MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR

Cidade: ABATIÁ – PR

Endereço: Av. João Carvalho de Melo, 110

CEP: 86.460-000

Estado: PARANÁ

CNPJ: 75.743.567/0001-57

Telefone: (43) 3556-1487

Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

CNAE Principal: 84.11-6-00

Grau de Risco: 01

Prazo de validade: Abril de 2016 à Abril de 2017

I. Objetivo

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Abatiá** – Paraná, para a avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade.

II. Concepções

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os Empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1 Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2 Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3 Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (9.1.5.3 da NR-9).

3.3 Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012).

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus anexos:

- Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos
- Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis
- Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas
- Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial
- Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica
- Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta

4. Equipamento de Proteção Individual

Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1 NR-6).

Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1.1 NR-6).

5. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

É todo o dispositivo, sistema ou meio físico ou móvel de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores usuários e terceiros.

- Extintores, hidrantes, mangueiras e sistema de combate ao incêndio - não existe um ambiente que seja 100% seguro contra incêndio, mesmo em alto mar ocorrem problemas com fogo, sendo este o item mais importante, básico e essencial para a proteção coletiva dos funcionários;
- Detectores de fumaça - estes trabalham em conjunto com os extintores, detectando e alertando todos sobre a existência de fumaça em um ambiente;
- Kit de primeiros socorros - acidentes, dos mais simples aos mais graves, podem ocorrer em todo e qualquer local de trabalho, sendo sempre obrigatória a presença de um kit com os itens básico para primeiros socorros;
- Chuveiros e lava-olhos - trabalhadores que desempenham suas funções em contato com agentes químicos ou biológicos, podem ser intoxicados ou se contaminarem com tais substâncias nocivas, sendo necessário fazer uma lavagem ou limpeza correta, com produtos específicos para tal contaminação. Muito comum em indústrias e laboratórios químicos;
- Redes de proteção - existem diversos tipos, dos mais diferentes tipos para vários propósitos. Um tipo bastante conhecido, são as redes de apartamentos, que evita quedas e incidentes com crianças. Em construção civil, por exemplo, é comum vermos prédios envolvidos por redes, que evitam que objetos e partes da obra se dispersem, atingindo outras regiões e operários que trabalham próximo. Também podem existir para amortecer a queda de trabalhadores que trabalhem em ambientes com altura elevada, dentre outros tipos e propósitos;
- Sistema de sinalização - placas alertando sobre obras, avisos da existência de perigos, luzes para chamar atenção dos trabalhadores, indicadores de buracos, desvios, elevações, profissionais sinalizando e orientando aviões, carros, cones para alertar obras em uma rodovia etc, são algumas das funções de um bom sistema de sinalização;

III. Metodologia Usada na Avaliação

Este Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, se baseou na ponderação Qualitativa e Quantitativa dos Riscos Físicos, Químicos e Biológicos.

“Utilizado a metodologia de Avaliação **Quantitativa**, com os seguintes aparelhos: Multifuncional – Decibelímetro - Luxímetro – Higrômetro - Termômetro Modelo MOD. 425-A, com calibrador e Dosímetro de Ruídos Digital (Display LCD; 3 1/2) HOMIS H811-008, Medidor de Stress Térmico Digital Portátil MOD – TGD – 200. E utilizado a metodologia de Avaliação **Qualitativa**, com inspeção *in loco*, da estrutura física e organizacional dos Setores, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos Colaboradores/Servidores. Foram observadas, quantidades manuseadas, forma de contato, tempo de exposição e meios de propagação.”

A caracterização da exposição foi realizada em conformidade Normas Regularmentadoras – NR, da Portaria N° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Descrição das Atividades dos Setores:	Trata-se de várias áreas/locais, algumas em campo aberto outras em áreas fechadas onde são realizadas atividades diversas, sendo prédios da Municipalidade. As áreas abertas são no perímetro Urbano e Rural, onde os Colaboradores/Servidores executam suas atividades.
<u>DESCRIÇÃO FÍSICA</u>	
Móveis, Equipamentos, Veículos, Máquinas	O ambiente de trabalho é composto por: Máquinas, equipamentos computadores impressoras e demais componentes, e todo material utilizado na Prefeitura Municipal, e equipamentos para desenvolvimento das atividades, descrito nos itens abaixo.

Considerações Finais

O LTCAT deverá ser revisado anualmente e sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho: ou em sua organização, que sejam decorrentes de mudanças no *layout*, substituições de máquinas e equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia. Devendo sempre o Administrador ou os responsáveis pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, observar como medidas de Segurança a Proteção Coletiva, esgotadas todas as possibilidades passar então a Proteção Pessoal, com relação a neutralização ou a extinção dos Agentes nocivos.

O pagamento da Insalubridade e/ou Periculosidade não deve ser Óbice na procura de melhorias em relação a Segurança e Integridade Física do Colaborador/Servidor.

É de Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Abatiá, a implantação e gerenciamento do LTCAT, que não deve ser a única ferramenta do Administrador, devendo adotar conceitos relevantes a serem introduzidos no PPRA e PCMSO da Prefeitura Municipal.

Abatiá, 26 de Abril de 2016.

RESPONSÁVEL DO QUADRO TÉCNICO
CIRO MULLER CLARO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – PR 122568 / D

JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA
RESPONSÁVEL TÉCNICO.
MTE - PR – 0010671 / D
CREA/PR 138720 / TD